

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Versão 8

Novembro de 2023

Sumário

1. ABRANGÊNCIA	3
2. APLICABILIDADE DE ATUAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	3
3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES	4
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
5. ÉTICA	4
6. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL	5
6.1 Profissionalismo	7
6.2 Integridade do Mercado de Capitais	8
6.3 Deveres para com os Clientes	8
6.4 Deveres para com a Renova Gestora	9
6.5 Análises de Investimentos e Decisões	10
7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
7.1 Diretrizes Gerais de Segurança da Informação	11
8. CONTINGÊNCIA	12
9. CONFLITOS DE INTERESSE	12
9.1 Divulgação de conflitos	14
9.2 Prioridade das transações	14
9.3 Investimentos Pessoais	14
9.4 Atividades de consultoria, assessoria	14
9.5 Participação societária	16
9.6 Fluxo de Informações e Aceite	17
10. OBRIGAÇÕES	17
11. VEDAÇÕES AOS COLABORADORES	18
12. VEDAÇÕES DETERMINADAS PELA CVM	19
13. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	19
14. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO	20
15. RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS	21
16. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	21

1. ABRANGÊNCIA

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código de Conduta e Ética é destinado a todos os sócios, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a RENOVA GESTORA DE RECURSOS LTDA., doravante, designados simplesmente colaboradores, enquanto esta será designada simplesmente RENOVA GESTORA.

O objetivo deste Código é assegurar que os órgãos de gestão, as estruturas funcionais e todos os Colaboradores da RENOVA GESTORA cumpram a legislação, regras e normativos (internos e externos) que pautam suas atividades, de forma a evitar prejuízos indevidos de ordem financeira ou que a sua reputação seja afetada negativamente.

Todos os Colaboradores devem estar seguros do completo conhecimento e entendimento deste Código e de todas as normas às quais a RENOVA GESTORA está sujeita. Quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas à Diretoria de *Compliance* da RENOVA GESTORA.

É responsabilidade da Diretoria de *Compliance* assegurar que as disposições deste Código continuem a refletir adequadamente os requerimentos previstos na legislação em vigor. A forma como a Diretoria de *Compliance* pode se certificar de que os procedimentos da RENOVA GESTORA estão de acordo com as normas e regulamentação aplicáveis é através do envolvimento no dia-a-dia dos negócios da empresa, nas atividades rotineiras, nas relações contratuais e através de reclamações, dúvidas, comentários e sugestões partindo dos demais Colaboradores ou de terceiros, devendo a Diretoria de *Compliance* diligenciar para a coleta periódica destas reclamações, dúvidas, comentários e sugestões.

2. APLICABILIDADE DE ATUAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos da equipe da RENOVA GESTORA que, no desenvolvimento de suas funções, como prestador de serviço essencial, na categoria Gestor de Recursos, deverão atuar com: (i) ética e transparência na condução das atividades; (ii) qualidade e eficiência no seus serviços; (iii) respeito

como prática em seus relacionamentos internos ou externos, com a permanente busca por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona; (iv) confidencialidade no trato de informações aos quais tiver contato, a depender das funções realizadas; (v) responsabilidade e preservação da sua própria imagem; e (vi) honestidade no gerenciamento de seu patrimônio físico.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Este Código de Conduta e Ética será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A aprovação deste Código e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os diretores da RENOVA GESTORA.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Este Código foi desenvolvido em atenção aos dispositivos da Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM 21”), da Resolução CVM nº 175/2022 (“RCVM 175”) e demais alterações introduzidas pela Resoluções CVM n.º 181/2023 e 184/2023 (“RCVM 181 e 184”), e de acordo com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

5. ÉTICA

Todos os normativos que regem as ações da RENOVA GESTORA são emanados pelas entidades que compõem seu ambiente regulatório. No entanto, esta condição por si não garante que uma ação seja ética. Os Colaboradores da RENOVA GESTORA devem pautar suas ações pelos mais elevados padrões de conduta. O Código de Conduta e Ética da RENOVA GESTORA fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas por seus Colaboradores, composto por seis princípios gerais:

a) Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira Ética com o público, clientes, possíveis clientes, a RENOVA GESTORA, funcionários,

colegas de profissão, como também outros participantes dos mercados globais de capitais;

b) Colocar a integridade da categoria de profissionais do mercado de capitais e os interesses dos clientes acima dos seus interesses pessoais;

c) Agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente ao conduzir análises de investimentos, fazer recomendações sobre investimentos, tomar decisões de investimentos e envolver-se em outras atividades profissionais;

d) Exercer a profissão, e incentivar outras pessoas a fazerem o mesmo de maneira ética e profissional, que nos trará crédito pessoal e profissionalmente;

e) Promover a integridade e defender as regras que regem o mercado financeiro;

f) Manter e aprimorar a competência profissional e empenhar-se para manter e aprimorar a competência de outros profissionais do mercado financeiro.

6. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

Todos os Colaboradores obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta e Ética, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos e regulamentos aplicáveis aos negócios da RENOVA GESTORA, além de atender as instruções emitidas pela Diretoria da RENOVA GESTORA.

Qualquer descumprimento dessas disposições acarretará ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as penalidades de demissão por justa causa, destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário da RENOVA GESTORA, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Além do disposto neste documento, os Colaboradores, quando for o caso, se comprometem a observar as normas de conduta impostas aos administradores de carteiras de valores mobiliários, descritas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como as normas de

conduta estabelecidas pela ANBIMA, especialmente no Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros.

Nesse sentido, e conforme o prevê o artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21, os Colaboradores devem zelar para que a RENOVA GESTORA observe integralmente os seguintes deveres:

a) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

b) desempenhar suas atribuições de modo a:

- I. buscar atender aos objetivos de investimento dos seus clientes; e
- II. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os seus clientes.

c) cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento geridos pela RENOVA GESTORA ou os contratos previamente firmados por escrito com os seus clientes, contratos estes que devem conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- I. a política de investimentos a ser adotada;
- II. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- III. os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- IV. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- V. informações sobre outras atividades que a RENOVA GESTORA venha a exercer no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

d) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da condição de administrador de carteiras de valores mobiliários exercida

pela RENOVA GESTORA, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; e

e) no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos seus clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada.

Os Colaboradores devem, ainda:

f) informar imediatamente à Diretoria de Compliance, para que esta informe à CVM, sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, devendo a Diretoria de Compliance informar a CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

g) cumprir e fazer cumprir a política relacionada à compra e venda de valores mobiliários da RENOVA GESTORA;

h) observar os padrões de conduta elencados a seguir:

6.1 Profissionalismo

a) Conhecimento da legislação. Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as leis, regras ou regulamentos mais rigorosos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem-se desassociar de qualquer violação de tais leis regras ou regulamentos.

b) Independência e objetividade. Os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, nem aceitar algum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer sua independência e objetividade, ou a independência e objetividade de outrem.

c) Apresentação incorreta. Os Colaboradores não devem fazer, conscientemente, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

d) Conduta inadequada. Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, que engane terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

6.2 Integridade do Mercado de Capitais

e) Informações relevantes não divulgadas ao público. Os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, e que poderiam afetar o valor de um investimento (“informação privilegiada”), não devem agir nem permitir com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

f) Observância da Resolução CVM nº 62. Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que caracterizem qualquer das hipóteses previstas na Resolução CVM nº 62, a saber: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operação fraudulenta e prática não equitativa.

6.3 Deveres para com os Clientes

g) Lealdade, prudência e zelo. Os Colaboradores têm o dever de lealdade para com os clientes da RENOVA GESTORA: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir em prol dos interesses dos clientes da RENOVA GESTORA, que devem estar acima de seus próprios interesses ou dos interesses da RENOVA GESTORA.

h) Tratamento justo. Os Colaboradores devem tratar de maneira justa e objetiva os clientes da RENOVA GESTORA ao apresentarem análise de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais que não lhes sejam vedadas pela regulamentação aplicável.

i) Adequação dos investimentos. Quando os Colaboradores, dentro das suas atribuições, forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um

mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas no portfólio.

j) Apresentação do desempenho. Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

k) Preservação de confidencialidade. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes da RENOVA GESTORA, a não ser que:

- I. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente;
- II. A divulgação seja exigida por lei;
- III. O cliente ou possível cliente permita a divulgação das informações;
- IV. As informações sejam públicas.

6.4 Deveres para com a Renova Gestora

a) Lealdade. Os Colaboradores devem agir para o adequado cumprimento da legislação aplicável à RENOVA GESTORA, e não a privar das suas capacidades e habilidades; não devem, ainda, divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer natureza à RENOVA GESTORA.

b) Acordos de remuneração adicional. Os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações nem pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito de interesse com os interesses da RENOVA GESTORA, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos os envolvidos.

c) Responsabilidade dos Colaboradores. Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para detectar e prevenir violações das leis, regras, regulamentos vigentes e deste Código de Conduta e Ética, por qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade.

6.5 Análises de Investimentos e Decisões

a) Diligência e base razoável. Os Colaboradores devem:

- I. Exercer com diligência independência e minúcia a análise de investimentos e a tomada de decisões de investimento;
- II. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

b) Comunicação com clientes e possíveis clientes. Os Colaboradores devem:

- I. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além de disso, divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos;
- II. Usar discernimento razoável ao identificar quais os fatores são importantes para suas análises ou decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes;
- III. Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises de investimento.

c) Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os Colaboradores devem preservar as informações confidenciais, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros. A Diretoria de *Compliance* da RENOVA GESTORA define as políticas de sigilo e conduta que devem ser adotadas, detalhando as exigências cabíveis, no

mínimo, para os Colaboradores. Além disto, estas regras devem identificar os detentores de informações privilegiadas em função de seu cargo ou atribuição, de forma a estabelecer uma barreira de informações com os demais Colaboradores.

Existe uma regra geral, e válida para todos os Colaboradores, para tratar as informações relacionadas aos nossos clientes e atividades com o máximo de discrição e confidencialidade. Esta restrição se aplica na transferência de informações para terceiros, de um membro para outro da mesma empresa (geralmente, isto não se aplica nos casos em que o compartilhamento de determinada informação é requerida para o desempenho das atividades internas e do negócio) e para o tratamento de informações confidenciais (ou resíduo).

Informações confidenciais devem ser resguardadas e com controle de acesso. Informações chaves devem ser arquivadas em local seguro. Nenhuma informação confidencial deve permanecer nas mesas de trabalho durante a ausência do usuário, principalmente após o encerramento do trabalho (expediente). Informações confidenciais devem ser cuidadosamente guardadas e documentos sem uso devem ser destruídos.

Cabe a todos os profissionais responsáveis pela gestão de carteiras compartilharem qualquer – e somente – informação pública que seja considerada relevante para as estratégias de investimento. Espera-se que este profissional exerça sua habilidade de julgamento e manobra para desenvolver seu próprio estilo baseado estritamente em aspectos técnicos. O critério que direciona a compra de títulos e de ações, entretanto, não pode ir contra aos princípios previstos neste Código.

7.1 Diretrizes Gerais de Segurança da Informação

a) É expressamente proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações sigilosas em listas de discussão, bate-papo (internet) ou em redes sociais;

b) O usuário é o responsável direto pelas mensagens enviadas por intermédio do seu endereço de correio eletrônico;

c) Todos os usuários dos ativos de informação de propriedade da RENOVA GESTORA, ao utilizarem esse serviço, deverão fazê-lo no estrito interesse da

empresa, mantendo uma conduta profissional coerente com os preceitos deste Código, especialmente em se tratando da utilização do bem público;

d) O usuário deve utilizar o correio eletrônico de forma adequada e diligente;

e) Os Colaboradores não devem enviar, armazenar e manusear material que caracterize a divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pelo presente Código, lesivos aos direitos e interesses da RENOVA GESTORA, de seus clientes ou de terceiros, ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar ou deteriorar os documentos e arquivos de qualquer tipo, do usuário ou de terceiros.

8. CONTINGÊNCIA

Um Plano de Contingência é uma ação preventiva, que visa prover a empresa de procedimentos, controles, responsabilidades e regras, permitindo a continuidade das operações de suas áreas de negócio após eventuais ocorrências que impossibilitem a utilização parcial ou total. Para tanto, a Renova Gestora adota as seguintes ações:

a) Backup das planilhas e bancos de dados operacionais;

b) Manutenção de uma lista em local de fácil acesso com o telefone dos fornecedores de sistemas e nomes das pessoas chave para solucionarem os problemas no menor tempo possível;

c) Plano alternativo de comunicação;

d) Espaço operacional alternativo caso ocorra uma prolongada impossibilidade de se utilizar facilidades do escritório durante um prolongado período de tempo;

e) Plano para substituição de pessoal em caso de saída: documentação de informações, redistribuição de tarefas, contratação de novo funcionário ou realocação interna.

9. CONFLITOS DE INTERESSE

Não é permitido aos Colaboradores, Diretores e Sócios o exercício de atividades conflitantes com os interesses da RENOVA GESTORA. Os conflitos de interesses pessoais com os da

RENOVA GESTORA que comprometam a qualidade da relação com os Colaboradores e a confiança depositada em cada um devem ser evitados.

Desta forma, nas relações internas e externas, não deverão utilizar sua posição a fim de influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses da RENOVA GESTORA.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na RENOVA GESTORA, incluindo, mas não se limitando a, a gestão de seus investimentos próprios;
- envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas em razão da atividade exercida na RENOVA GESTORA;
- proveitos em negociação com quem o Colaborador, Diretor e/ou Sócio tem relacionamento pessoal.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito com os interesses da RENOVA GESTORA assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código consultado pelo Colaborador, Diretor e Sócio. Permanecendo a suspeita, deverão se dirigir ao seu superior ou ao Compliance. As ações compatíveis com os valores da RENOVA GESTORA e os resultados esperados são:

- assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato ou ao Compliance;
- fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da RENOVA GESTORA;
- comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais e/ou não condizentes com a ética; e
- encaminhar ao Compliance quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas

9.1 Divulgação de conflitos

Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os clientes da RENOVA GESTORA, possíveis clientes ou a própria RENOVA GESTORA. Os Colaboradores devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

9.2 Prioridade das transações

As transações de investimentos de clientes e da RENOVA GESTORA devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um Colaborador seja o beneficiário.

9.3 Investimentos Pessoais

Os Colaboradores devem dar preferência aos produtos da RENOVA GESTORA. A RENOVA GESTORA não incentiva a compra de ações por seus Colaboradores, exceto em casos em que haja necessidade (votação em assembleias e participação em conselho de administração). Os Colaboradores devem informar à Diretoria de Compliance todos os valores mobiliários que possuem, bem como as suas movimentações mensais.

9.4 Atividades de consultoria, assessoria

A RENOVA GESTORA se limita a prestar serviço de gestão de recursos e, atualmente, existem sócios capitalistas e até mesmo com atuação funcional entre a RENOVA GESTORA e sociedade que presta serviços consultoria e assessoria (“Consultoria”).

Nos casos em que for identificado eventual ou potencial conflito de interesse no âmbito das atividades de gestão de recursos desempenhadas pela RENOVA GESTORA e as atividades prestadas pela Consultoria, o Diretor de Risco e Compliance deverá avaliar as providências necessárias a serem tomadas, inclusive e

conforme o caso, o *disclosure* das informações às partes envolvidas na situação, inclusive de clientes, além de outras que julgar adequadas.

Considerando a atuação da Consultoria, o possível conflito de interesses que poderia haver entre as atividades prestadas pela RENOVA GESTORA e as atividades prestadas pela Consultoria seria a eventual contratação de serviços e trabalhos pelos fundos sob gestão da RENOVA GESTORA.

Destaca-se, contudo, que na hipótese dos fundos sob Gestão da RENOVA GESTORA contratar terceiros que pertençam ao seu conglomerado, grupo econômico ou que estejam a eles relacionada, incluindo a contratação da Consultoria, a RENOVA GESTORA zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas. Na seleção dos prestadores de serviços, incluindo a contratação da Consultoria, a RENOVA GESTORA buscará cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da RENOVA GESTORA em relação à qualquer prestador de serviços, incluindo os que possuem sócios em comum, são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, qualidade, probabilidade de execução, tamanho, natureza dos serviços e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução dos serviços e (vi) garantia que tais operações sejam feitas em condições de mercado, evidenciando que não há outra alternativa de que seja melhor ao fundo.

Considerando o disposto, a RENOVA GESTORA entende que os potenciais conflitos de interesses que poderia haver entre as atividades da RENOVA GESTORA e da consultoria estão mitigados. A RENOVA GESTORA e a Consultoria estão totalmente segregadas existindo, inclusive, segregação física, funcional e lógica de suas atividades.

9.5 Participação societária

Todas as participações acionárias/diretores em sociedades e outros investimentos nos mercados financeiro e de capitais, ou até mesmo com atuação funcional da RENOVA GESTORA, que estejam ou em conflito com as Políticas, Códigos e Manuais, nas situações que configurem potenciais conflitos de interesse a entidade conflitada da RENOVA GESTORA deverá identificar previamente a situação que será monitorada e divulgada pela entidade aos seus investidores e/ou clientes, nos termos da regulamentação aplicável.

Cabe destacar que a RENOVA GESTORA fará gestão, preponderantemente, de fundos de investimentos cuja regulamentação exija, necessariamente, a divulgação e aprovação, pelos cotistas, de atos que configurem potencial conflito de interesses.

A RENOVA GESTORA informa que, nos casos em que seus colaboradores possuam participações societária e/ou sejam administradores e/ou membros de conselho de alguma empresa, tais posições deverão ser declaradas ao Diretor de Compliance.

Caso a RENOVA GESTORA queira realizar investimentos, via fundos de investimentos, ou contratar qualquer tipo de serviços de alguma dessas empresas, a área de Compliance deverá ser informados antecipadamente, para avaliar eventuais conflitos de interesses, devendo ser observada a possibilidade de (i) afastamento do colaborador da operação pretendida; (ii) *disclosure* das informações aos investidores do fundo de investimento; (iii) abstenção de negociação do ativo; (iv) aprovação em assembleia geral, conforme aplicável.

Os casos de potenciais conflitos de interesse serão avaliados pela área de compliance e pelo Diretor de Compliance, que também definirá as medidas necessárias para solução do caso concreto, a fim de assegurar um tratamento justo e equitativo aos interesses dos investidores.

O Diretor de Compliance, ao tomar ciência, por qualquer meio, de potencial conflito de interesses entre as empresas, poderá convocar o Comitê de Compliance, para que observem juntos as premissas e tomem as providências citadas acima, sem exclusão de outras que acharem mais aplicáveis ao caso concreto.

Neste sentido, os casos de conflitos de interesses com fundos de investimento que venham a ser geridos pela RENOVA GESTORA serão obrigatoriamente informados e esclarecidos aos investidores por meio de inclusão específica no regulamento do respectivo fundo e demais documentos, bem como poderão ser devidamente aprovados em assembleia geral.

A RENOVA GESTORA esclarece que sempre adotará, como preceitos básicos, a transparência e divulgação às partes envolvidas de situações de potencial conflito de interesses entre seus fundos e clientes, com a garantia de que as operações sejam feitas em condições de mercado, evidenciando que não há outra alternativa de investimento que seja melhor ao cliente.

9.6 Fluxo de Informações e Aceite

Em situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo as operações dos veículos sob gestão da RENOVA GESTORA, os investidores e potenciais investidores serão notificados, a depender da relevância, através de:

- Comunicação ampla e homogênea, através dos endereços eletrônicos dos prestadores de serviços essenciais;
- Fato relevante;
- Documentos de constituição, regulamento e materiais de divulgação dos fundos;

Qualquer situação de operações potencialmente conflitantes que não esteja prevista nos regulamentos dos fundos, deverá ser deliberada através de assembleia especial ou assembleia geral, nos termos da regulação vigente

10. OBRIGAÇÕES

A RENOVA GESTORA na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles

mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

A RENOVA GESTORA e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

11. VEDAÇÕES AOS COLABORADORES

Fica vedado aos Colaboradores:

a) atrasarem o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Colaboradores ou de outros clientes;

b) utilizarem-se de informações privilegiadas ou confidenciais para negociar no mercado;

c) transmitirem informações privilegiadas ou confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar privilegiadamente;

d) usarem interpostas pessoas para realizar operações fraudulentas, ou em desacordo com este Código de Conduta e Ética;

e) negociarem fora dos preços de mercado; e

f) descumprirem o disposto neste Código de Conduta e Ética, ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação da legislação aplicável à RENOVA GESTORA.

12. VEDAÇÕES DETERMINADAS PELA CVM

É vedado à RENOVA GESTORA, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- Receber depósito em conta corrente;
- Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
- Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

13. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, a Resolução CVM nº 50/21, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) da RENOVA GESTORA.

Os Colaboradores devem se manter alertas em relação a transações não usuais envolvendo clientes e outros Colaboradores e, sempre que houver conduta suspeita, notificar por escrito a Diretoria de *Compliance* e a Diretoria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da RENOVA GESTORA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

14. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever. Diante disso, as seguintes condutas são expressamente proibidas aos Colaboradores:

a) Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a funcionário público, com exceção de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados, conforme parâmetros abaixo definidos.

b) Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar de modo indevido a prática de qualquer ato por parte do particular em benefício ou no interesse da RENOVA GESTORA.

c) Solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor, de qualquer terceiro, em benefício do próprio Membro ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do Membro no desempenho de suas atividades na RENOVA GESTORA.

d) Aceitar ou concordar com qualquer solicitação de vantagem por parte de funcionário público.

Os parâmetros principais de brindes, presentes e hospitalidade da RENOVA GESTORA são os seguintes:

a) Brindes, presentes ou hospitalidade devem ser razoáveis e não podem ser fornecidos com o objetivo de influenciar indevidamente o beneficiário a praticar, omitir ou retardar qualquer ato;

b) Brindes, presentes ou hospitalidades não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano para o mesmo beneficiário;

c) Brindes, presentes ou hospitalidades acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano para o mesmo beneficiário deverão ser aprovados previamente pela Diretoria de *Compliance*;

d) Brindes, presentes ou hospitalidades para funcionários públicos, independentemente do valor, deverão ser aprovados previamente pelo Diretoria de *Compliance*.

15. RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS

Os Colaboradores devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a RENOVA GESTORA e seus Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às diretrizes constantes neste Código de Conduta e Ética, devem ser informadas imediatamente e por escrito à Diretoria de *Compliance* da RENOVA GESTORA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

16. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A RENOVA GESTORA manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinente ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.